



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preço para aquisição das premiações destinadas aos projetos realizados na Rede Municipal de Ensino, tendo em vista sua relevância para o desenvolvimento dos estudantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o registro de preços para a aquisição de premiações destinadas aos campeonatos realizados no âmbito da Rede Municipal de Ensino, considerando sua relevância pedagógica e seu impacto no processo de aprendizagem dos estudantes. As iniciativas “Construindo Palavras” (incentivo à Língua Portuguesa), “Construindo Números” (incentivo à Matemática), “Feira de Ciências” (estímulo à investigação científica e à curiosidade no cotidiano) e “Digitando” (promoção do uso consciente e educativo das tecnologias) constituem ações pedagógicas planejadas, com o objetivo de estimular o protagonismo estudantil e valorizar o desempenho acadêmico.

Tais campeonatos contribuem para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, incentivando o interesse dos alunos pelas diferentes áreas do conhecimento, além de reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação e o talento dos estudantes da Rede Municipal. A entrega de premiações funciona como instrumento



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



de motivação e incentivo, favorecendo o engajamento dos participantes, promovendo a autoestima, o senso de pertencimento e a valorização do ambiente escolar como espaço de desenvolvimento, conquistas e crescimento pessoal.

2.2. A elaboração desse termo de referência tem como objetivo a definição precisa dos itens a serem adquiridos para subsidiar a aquisição no atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância aos interesses da administração pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Sugere-se para a presente aquisição, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, observando as regras do decreto municipal n.º 5.298/2021, a lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis a espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela lei 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela lei complementar n.º 123/2006.

4.3. Conforme leciona o art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal 5.298/2021, em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos casos de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos, locais e prazos discriminados neste Termo de Referência e indicados na referida Autorização de Fornecimento.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento definitivo do objeto, junto com a apresentação da nota fiscal, observadas as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição do CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e apresentada no momento da entrega.

6.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida lei complementar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser fornecido no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste termo de referência são:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO POR ITEM	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	6	UN	BICICLETA MÉDIA, "ARO 20", COM NO MÍNIMO 18 MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS V - BRAKE, COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA EM AÇO, MODELO UNISSEX, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO .	R\$ 678,63	R\$ 4.071,78
02	10	UN	BICICLETA MÉDIA, "ARO 24", COM NO MÍNIMO 18 MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS V - BRAKE, COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA EM AÇO, MODELO UNISSEX, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO .	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
03	10	UN	BICICLETA MÉDIA, "ARO 26", COM NO MÍNIMO 18 MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS V - BRAKE, COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA EM AÇO, MODELO UNISSEX, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO .	R\$ 926,33	R\$ 9.263,30
04	9	UN	SMARTPHONE: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 256GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO, 8GB DE MEMÓRIA RAM, TELA DE 6,7 POLEGADAS, CÂMERA TRASEIRA TRIPLA DE 50MP, CÂMERA FRONTAL DE 13MP, BATERIA DE 5000MAH, TELA SUPER AMOLED, TAMANHO 6,7 (169,1MM), RESOLUÇÃO FHD+(1080X2340), REDE MÓVEL, PROCESSADOR SAMSUNG 1330 OCTACORE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL 14.0, DUAL CHIP, CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH E NFC, GPS, TIPO DE TELA NANO SIM (4FF), CAMERA TRASEIRA: TRIPLA DE 50MP (WIDE) + 5MP (ULTRA WIDE) + 2MP (MACRO), RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO: FHD (1920X1080) @30FPS CAPACIDADE DE BATERIA:5000MAH, LARGURA 7,79CM ALTURA 16,44CM PROFUNDIDADE 0,79CM. EMBALAGEM CONTENDO: 1 SMARTPHONE, 1 CARREGADOR, 1 CABO USB, 1 EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA: 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE)	R\$ 1.650,00	R\$ 14.850,00
05	6	UN	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO TRINOCULAR PLANACROMÁTICO 1600X: CABEÇOTE	R\$ 3.750,00	R\$ 22.500,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



			TRINOCULAR SIEDENTOPF, INCLINADO A 30 GRAUS E COM ROTAÇÃO 360°; OCULARES DE CAMPO AMPLO WF10X (18 MM) E WF16X (11 MM); REVÓLVER QUÁDRUPLO; OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS 4X, 10X, 40X(S), 100X (S, ÓLEO); FOCO COAXIAL GROSSO E FINO COM AJUSTE DE TENSÃO; PLATINA RETANGULAR COMPOSTA DE DUPLA CAMADA MECÂNICA; CONDENSADOR DE FOCO AJUSTÁVEL (PINHÃO E CREMALHEIRA 1,25 N.A); DIAFRAGMA/ÍRIS COM SUPORTE DE FILTRO; ILUMINAÇÃO LED 3W COM CONTROLE DE INTENSIDADE; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA.		
06	37	KIT	KIT MICROSCÓPIO BIOLÓGICO INFANTIL 28 PEÇAS - PORTÁTIL, EDUCACIONAL E COMPLETO COM AMPLIAÇÃO DE 300X, 600X E 1200X - INCLUI MALETA PARA EXPLORAÇÃO E APRENDIZADO: LENTES OBJETIVAS: ACROMÁTICAS, AMPLIAÇÃO: 300X, 600X, 1200X, ALIMENTAÇÃO: 2 UNIDADES DE PILHAS AA (NÃO INCLUÍDAS), TIPO DE ZOOM: MANUAL, ACOMPANHA: 12 SLIDES (5 PREPARADOS, 7 EM BRANCO); 7 UNIDADES TAMPAS DE VIDRO, 7 UNIDADES ETIQUETAS DE SLIDES, 7 UNIDADES DE CAPAS DE SLIDES, 2 UNIDADES DE FRASCOS DE COLETA, 1 UNIDADE CILINDRO GRADUADO, 1 UNIDADE DE INCUBADORA DE CAMARÃO, 1 UNIDADE DE PLACA DE PETRI, 4 UNIDADES AMOSTRAS, 1 UNIDADE PINÇA, 1 UNIDADE DE BISTURI, 1 UNIDADE DE AGULHA, 1 UNIDADE HASTE DE AGITAÇÃO DE PLÁSTICA. ESTE MICROSCÓPIO NÃO É INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. NÃO INDICADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 8 ANOS, POR CONTER PARTES QUE PODEM SER ENGOLIDAS.	R\$ 261,66	R\$ 9.681,42
07	27	KIT	KIT DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA COM 40 EXPERIÊNCIAS: MEDIDAS DA CAIXA: 43X06X30CM, TIPO DE JOGO: EDUCATIVO, IDADE: +10 ANOS, COMPONENTES DO JOGO: 1 COPINHO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 1 CONTA -GOTAS (PIPETA), 2 CANUDOS PLÁSTICOS, 2 BEXIGAS, 4 TUBOS DE ENSAIO PLÁSTICOS, 1 ESTANTE PARA TUBOS EM EVA, 1 FUNIL,	R\$ 99,43	R\$ 2.684,61



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



			40 FICHAS DE EXPERIÊNCIAS, 10 FRASCOS COM SOLUÇÕES QUÍMICAS, 2 FRASCOS VAZIOS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1X BRINQUEDO KIT DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA COM 40 EXPERIÊNCIAS.		
08	6	UN	VÍDEO GAME PORT ÁTIL X9 16GB : CABO PARA CARREGAR, FONE DE OUVIDO MAIS DE 10 MIL JOGOS INSTALADOS, MARIO , SONIC ETC, GARANTIA DO VENDEDOR: 30 DIAS. CONFORME ANEXO 02	R\$ 285,15	R\$ 1.710,90
09	50	UN	KIT VIDRARIAS LABORATÓRIO ESCOLAR BÁSICO - COMPOSIÇÃO DO KIT: 1X - BECKER DE VIDRO BORO 100ML X 1UN, 1X - BECKER DE VIDRO BORO 600ML. 1X - ERLLENMEYER BOCA ESTREITA DE VIDRO BORO 125ML. 1X - PROVETA 50ML EM VIDRO BORO E BASE EM PP. 6X - TUBO DE ENSAIO 16X150MM COM TAMPAS ROSCA. 1X - ESTANTE PARA 12 TUBOS DE 16MM EM ARAME C/ PVC. 20X - PLACA DE PETRI DESCARTÁVEL ESTÉRIL EM PS 60X15MM. 1X - ESCOVA CRINA DIÂMETRO 20MM COMPRIMENTO 85MM, CABO 145MM, PINCEL 25MM E TOTAL 255MM.	R\$ 178,06	R\$ 8.903,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$ 81.655,01 (Oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).**

9.3. Junto com a proposta os licitantes deverão incluir catálogo técnico com todas as características do produto, de forma a não gerar dúvidas quanto às especificações.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestora a Secretária Municipal de Educação, Sra. Débora Carla Figueiredo Donizete e como fiscal o servidor designado no termo de aceite de fiscalização.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. Os itens deverão ser entregues na Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, Carmo do Rio Claro/MG, no horário das 08 h às 11h30 e das 13 h às 16h45, de segunda a sexta-feira, sendo todas as despesas decorrentes a cargo da empresa vencedora.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



14.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.3. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços e, a cada pedido, será emitida a Autorização de Fornecimento, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 01 de abril de 2026.

Débora Carla Figueiredo Donizete

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Fabíola dos Reis Cruz Lopes

Auxiliar de Secretaria de Educação